



**INFORMA**



# STJ definirá acerca da compatibilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica com as execuções fiscais

Prezados clientes,

Informamos que no dia 28.08.2023, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os julgamentos de recursos especiais<sup>1</sup> para definir acerca da **compatibilidade do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica<sup>2</sup>, com rito próprio da Execução Fiscal<sup>3</sup>**, e em sendo compatível, deverá identificar as hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração (Tema 1.209).<sup>4</sup>


<sup>1</sup> Foram afetados os Recursos Especiais n.ºs 2.039.132, 2.013.920, 2.035.296, 1.971.965 e 1.843.631, de relatoria do Ministro Francisco Falcão.


<sup>2</sup> Código de Processo Civil ("CPC"), artigos 133 e seguintes.

<sup>3</sup> Lei n.º 6.830, de 1980.

<sup>4</sup> Questão submetida a julgamento: Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n.º 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.

 **RIO DE JANEIRO I**  
Rua Visconde de Pirajá, 595,  
Sala 1103 – Ipanema

 **RIO DE JANEIRO II**  
Av. Rio Branco, 311, Grupo 616  
– Centro

 **SÃO PAULO**  
Rua João Lourenço, 766 - 8º  
Andar - Vila Nova Conceição



Tal instituto permite que, em qualquer etapa do processo, a personalidade jurídica seja desconsiderada com o objetivo de responsabilizar terceiros, como o sócio ou administrador, com efeito, é concedido um prazo de 15 dias para que o terceiro se manifeste, durante o qual o processo é suspenso. As turmas do STJ vêm divergindo o entendimento quanto a aplicação da necessidade de instauração desse incidente nas execuções fiscais.

O julgamento é baseado na sistemática de recurso repetitivo, assim, o que for decidido, terá reflexo nas demais instâncias do Judiciário bem como nos demais órgãos e entidades da administração pública.<sup>5</sup>

Houve determinação pelo colegiado da suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

---

<sup>5</sup> Portanto, o Conselho de Administração e Recursos Fiscais (CARF) e as Delegacias Regionais de Julgamento (DRJ), ficam obrigados a seguir o entendimento que vier a ser firmado pela corte superior.